



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 20 de junho de 2022.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 006/2022

Processo Administrativo: PMC.2021.00011589-13

Termo de Convênio n.º 08/21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.045.290/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1657 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, Sr. MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA, portador do RG n.º 7.901.729-SSP/SP e do CPF/MF n.º 272.001.756-68, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio n.º 08/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A ampliação de 05 leitos de UTI e 09 leitos de enfermaria clínica por três meses a partir da assinatura do Termo Aditivo.

1.1.2. A adequação da composição dos recursos financeiros, da matriz de monitoramento e do cronograma de desembolso em razão da adequação orçamentária das fontes de recursos públicos destinados ao Termo de Convênio n.º 08/21 em decorrência da publicação das Portarias Ministeriais n.º 3.459 de 08/12/2021, n.º 404 de 25/02/2022 e 160 de 27/01/2022.

1.1.3. A prorrogação do período de vigência do convênio até 30/06/2023.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 5682747 do Processo Administrativo PMC.2021.00011589-13, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR 01.302-000

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR 05.302-007

2.2. O CONVENENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de R\$ 9.598.446,60 (nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), sendo até R\$ 3.912.784,52 (três milhões novecentos e doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) correspondente aos recursos públicos de origem federal e até R\$ 5.685.662,08 (cinco milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos) correspondente aos recursos públicos de origem municipal, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. A partir do presente Aditivo e nos três primeiros meses de vigência, o repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, no montante de até R\$ 1.813.431,10 (um milhão, oitocentos e treze mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), observados os seguintes critérios:

2.3.1. Na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado, no montante de até R\$ 1.798.958,10 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) e um valor pós-fixado, no montante de até R\$ 14.473,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três centavos), conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), e como adiante regulamentado:

2.3.1.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de até R\$ 1.798.958,10 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), ou seja, até R\$ 719.583,24 (setecentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), ou seja, até R\$ 1.079.374,86 (um milhão, setenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores constante do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Aditamento.

2.3.1.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de até R\$ 14.473,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais), será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Aditamento.

2.4. A partir do quarto mês de vigência do presente Aditamento, o repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, no montante de até R\$ 1.386.051,10 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil cinquenta e um reais e dez centavos), observados os seguintes critérios:

2.4.1. Na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado, no montante de até R\$ 1.371.578,10 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos) e um valor pós-fixado, no montante de até R\$ 14.473,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três centavos), conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), e como adiante regulamentado:

2.4.1.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de até R\$ 1.371.578,10 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos), será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), ou seja, até R\$ 548.631,24 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), ou seja, até R\$ 822.946,86 (oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores constante do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de até R\$ 14.473,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais), será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.5. Os valores definidos nos itens anteriores poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Caso a CONVENIADA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano de Trabalho, e os valores conveniados reavaliados, com vistas à adequação, mediante aprovação do CONVENENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária.

2.8. Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da CONVENIADA, sendo o recurso de origem federal, na conta bancária nº 59774-0, agência 0046, do Banco Bradesco e o recurso de origem municipal, na conta bancária nº 59734-1, agência 0046 do Banco Bradesco, como indicado no documento 5673085, do Processo Administrativo SEI.PMC.2021.00011589-13.

2.9. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.10. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio e descritos no Plano de Trabalho.

TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho do Convênio inserido no documento 4063319 do Processo PMC.2021.00011589-13, fica mantido, sem alterações e, juntamente com o Plano de Trabalho do presente aditivo, inserido no documento 5727700 do Processo PMC.2021.00011589-13, são partes integrantes do Convênio em vigência, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para a data de 30/06/2023.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 12:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 21/06/2022, às 13:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5886334** e o código CRC **BF0CF194**.